



LEI N.º1.117, de 24 de março de 2010.

EMENTA: Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica que estejam em pleno exercício de sala de aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial mensal, de R\$100,00(cem reais), no período de 01º de janeiro a 31 de dezembro de 2010, ao pessoal que integra o magistério da educação básica da rede municipal de ensino que esteja em pleno exercício de sala de aula, exceto para os professores contratados temporariamente por excepcional interesse público.

Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará a relação dos servidores que se enquadrar a esta Lei, atualizando a relação quando necessário.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelos recursos do FUNDEB consignadas nas dotações específicas para pessoal civil constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2010 e seguintes.

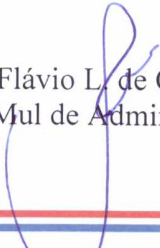
Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01º de janeiro de 2010.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada cf. art.88 da LOM


Artur Flávio L. de Carvalho
Secr. Mul de Administração